



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Escola Exemplar” no Município de São João de Meriti, com o objetivo de reconhecer instituições de ensino que adotem medidas de inclusão, acolhimento, prevenção à violência e promoção da cidadania.

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir o **Programa Escola Exemplar**, com a finalidade de reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas localizadas no Município de São João de Meriti que implementem boas práticas voltadas à proteção, inclusão, cidadania e bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º No âmbito do Programa, poderão ser concedidos **selos temáticos**, cumulativos entre si, conforme a adoção das seguintes ações:

I – Selo Escola Atenta à Vida: Para escolas que promoverem a **capacitação básica de seus profissionais em primeiros socorros**, de forma comprovada.

II – Selo Escola pela Igualdade: Para instituições que realizarem **ações educativas de conscientização sobre violência de gênero e promoção dos direitos das mulheres**, com participação ativa dos alunos.

III – Selo Escola Inclusiva: Concedido às escolas que implementarem **ações de integração de alunos com transtorno do espectro autista (TEA)**, com capacitação dos profissionais e práticas pedagógicas adaptadas.

IV – Selo Escola de Paz: Para escolas que mantiverem **programas de combate ao bullying, cultura de paz e mediação de conflitos** no ambiente escolar.

Art. 3º A participação no Programa será voluntária, mediante solicitação da escola interessada, que deverá apresentar documentação e relatórios das ações realizadas, conforme critérios definidos em regulamentação própria.

Art. 4º A avaliação das escolas e a concessão dos selos caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir comissão própria com a participação de representantes da comunidade educacional e especialistas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo correspondente em placas, uniformes, materiais institucionais e canais de divulgação.

Art. 6º Esta Lei **não gera obrigação de despesa imediata**, ficando sua implementação condicionada à conveniência administrativa e à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino



JUSTIFICATIVA

O Programa “Escola Exemplar” busca valorizar as escolas que desenvolvem ações concretas para a formação integral dos alunos, fortalecendo a cidadania, a convivência, a prevenção de riscos e a inclusão.

A proposta estabelece **selos temáticos e cumulativos**, reconhecendo diferentes áreas de boas práticas como primeiros socorros, inclusão de autistas, combate à violência de gênero e promoção da cultura de paz. Com isso, o município fomenta um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e consciente.

A redação está de acordo com os princípios constitucionais e **não cria despesa compulsória**, apenas autoriza o Executivo a instituir o programa caso entenda ser viável, garantindo a legalidade da iniciativa parlamentar.

Trata-se de um avanço que valoriza a escola comprometida com o futuro dos nossos jovens e com os valores que queremos multiplicar em São João de Meriti.